

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

tivo municipal, até conclusão das atividades do Art. 2º desta Lei, andamento das obras e percentual de obras concluídas, até o início de sua atividade empresarial.

§ 2º - A documentação e liberação de funcionamento junto aos órgãos responsáveis ficarão todos a cargo da CESSIONÁRIA.

**Art. 4º** - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da CESSIONÁRIA, nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido ou atividade exercida, ficarão a cargo da CESSIO-NÁRIA.

**Art. 6º** - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da CON-CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da empresa CESSIONÁRIA, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

|  |
|--|
| <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 12 de setembro de 2023.</p> <p style="text-align: center;"><b>Jorge David Derbli Pinto</b><br/><b>Prefeito Municipal</b></p> |
| <p style="text-align: center;"><b>LEI Nº 5.062</b></p>   |

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MU-NICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do Município de Irati.

**Art. 2º** - Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

I - comestíveis;
II - preparados;
III - transformados;
IV - manipulados;
V - recebidos;
VI - acondicionados;
VII - depositados; e
VIII - em trânsito.

**Art. 3º** - A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - realizar inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;

II - verificar as condições higiênicas-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcio-namento dos estabelecimentos;

III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV – verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V – verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coletar amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises:

a) físicas;
b) microbiológicas;
c) físico-químicas;
d) de biologia celular e molecular;
e) histológicas; e
f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.

VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;

VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificar a água de abastecimento;

X - verificar as fases de:

a) obtenção;
b) recebimento;
c) manipulação;
d) beneficiamento;
e) industrialização;
f) fracionamento;
g) conservação;
h) armazenagem;
i) acondicionamento;
j) embalagem;
k) rotulagem;
l) expedição; e
m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município.

XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabele-cimentos;

XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

**Art. 4º** - Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados; e

V - os produtos de abelhas e seus derivados.

**Art. 5º** - A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processa-mento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou indus-trialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para bene-ficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou ex-peçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e

VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

**Art. 6º** - O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:

I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;

II – por fiscais com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria Municipal Agropecuária Abastecimento e Seguran-ça Alimentar do Município de Irati respeitadas as devidas competências;

**Art. 7º** - Fica expressamente proibido, em todo o território do Município de Irati, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no caput será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

**Art. 8º** - Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açogue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

**Art. 9º** - Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabele-cimentos de que trata o art. 5º, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

**Art. 10** - Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no municí-pio sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

**Art. 11** - Consideram-se infrações a esta Lei:

I - atos que procurem embarçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacato, suborno, ou simples tentativa;

III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e

IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.

**Art. 12** - O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter admi-nistrativo.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, que varia entre 10 e 40 (URM’s), nos casos não compreendidos no inciso I;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem ani-mal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora; e

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsi-ficação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade com-petente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º - As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - artificio;

II - ardil;

III - simulação;

IV - desacato;

V - embarço; ou

VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º - O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º - A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigên-cias que motivaram a sanção.

§ 5º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.

§ 6º - Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º - As sanções previstas no caput serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º - Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

**Art. 13** - Ficarà a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regula-mentos que vierein a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscaliza-ção e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

**Art. 14** - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimen-to desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em con-trário, em especial a Lei nº 1.381/1996.

|  |
|--|
| <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 12 de setembro de 2023.</p> <p style="text-align: center;"><b>Jorge David Derbli Pinto</b><br/><b>Prefeito Municipal</b></p> |
| <p style="text-align: center;"><b>LEI Nº 5.063</b></p>   |

Súmula: Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.563/2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, a empresa ou consorcio de empresas, a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidades em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4563/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, a empresa ou consorcio de empresas, a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidades em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas e conjuntos toponímicos destinados à identificação de ruas e logradouros públicos do Município de Irati.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

|  |
|--|
| <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 12 de setembro de 2023.</p> <p style="text-align: center;"><b>Jorge David Derbli Pinto</b><br/><b>Prefeito Municipal</b></p> |
| <p style="text-align: center;"><b>DECRETO Nº 443/2023</b></p>  |

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 1045/91, 4614/2018, 4746/2019 e demais dispositivos aplicáveis,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica exonerado por término de contrato, o servidor PSS relacionado abaixo:

| NOME              | CARGO                  | MATRÍCULA |
|-------------------|------------------------|-----------|
| LAIS REGINA BOLDE | PROFESSOR - PSS 20 H/S | 5065827   |

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08/09/2023.

|   |
|---|
| <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 11 de setembro de 2023.</p> <p style="text-align: center;"><b>Jorge David Derbli Pinto</b><br/><b>Prefeito Municipal</b></p> |
| <p style="text-align: center;"><b>DECRETO Nº 444/2023</b></p>   |

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica, interinamente, designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação, a senhora JESSIE DO CARMO GLYNSKI DE OLIVEIRA, servidora municipal, de matrículas nº 2574270 e 2574271, portadora do RG nº 7.970.319-2/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 028.645.089-58, pelo período de 11 a 22 de setembro de 2023.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

|   |
|---|
| <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 11 de setembro de 2023.</p> <p style="text-align: center;"><b>Jorge David Derbli Pinto</b><br/><b>Prefeito Municipal</b></p> |
| <p style="text-align: center;"><b>DECRETO Nº 445/2023</b></p>   |

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica, interinamente, designado para responder pela Secretaria de Meio Ambiente, o senhor WAGNER LEANDRO CORDEIRO BEIDA, servidor municipal, de matrícula nº 506.591-8, portador do RG nº 8.314.069-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 042.137.079-38, pelo período de 11 de setembro a 10 de outubro de 2023.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

|   |
|---|
| <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 11 de setembro de 2023.</p> <p style="text-align: center;"><b>Jorge David Derbli Pinto</b><br/><b>Prefeito Municipal</b></p> |
| <p style="text-align: center;"><b>DECRETO Nº 446/2023</b></p>   |

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aposentado, a pedido, o servidor municipal MIGUEL BUENO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - C – 12, da Lei Municipal nº 4614/2018, portadora da Cé-dula de Identidade/RG nº x.xxx.705-2/PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.639-04, a partir de 15/09/2023.

**Art. 2º** - Os proventos da inatividade serão integrais no valor de R\$ 2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais), acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênio no valor de R\$ 900,90 (novecentos reais e noventa centavos), perfazendo um total de R\$ 3.374,90 (três mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), os valores de referência são do mês de agosto de 2023.

**Parágrafo único** - O fundamento legal da inativação é o art. 49 da Lei nº 5.011/2022, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores em atividade.

**Art. 3o** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

|   |
|---|
| <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de setembro de 2023.</p> <p style="text-align: center;"><b>Jorge David Derbli Pinto</b><br/><b>Prefeito Municipal</b></p> |
| <p style="text-align: center;"><b>DECRETO Nº 447/2023</b></p>   |

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aposentada, a pedido, a servidora municipal MARIA MARLENE LACHMAN DE BONA, ocupante do cargo de MERENDEIRA – NÍVEL D- 10 da Lei Municipal nº 4614/2018, por-tadora da Cédula de Identidade/RG nº x.xxx.071-0/PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.559-49, a partir de 15/09/2023.

**Art. 2º** - Os proventos da inatividade serão integrais no valor de R\$ 2.668,89 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de quin-quênio no valor de R\$ 667,22 (seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 3.336,11 (três mil trezentos e trinta e seis reais e onze centavos), os valores de referência são do mês de agosto de 2023.

**Parágrafo único** - O fundamento legal da inativação é o art. 49 da Lei nº 5.011/2022, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores em atividade.

**Art. 3o** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

|   |
|---|
| <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de setembro de 2023.</p> <p style="text-align: center;"><b>Jorge David Derbli Pinto</b><br/><b>Prefeito Municipal</b></p> |
| <p style="text-align: center;"><b>DECRETO Nº 448/2023</b></p>   |

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aposentada, a pedido, a servidora municipal SELIA MARIA ZAINEDIN, ocupante do cargo de PROFESSOR 40 HORAS (S'QUALIF.) ANTIGO MONITOR DE CHECHE – NÍVEL GOG - 0 da Lei Municipal nº 4746/2019, portadora da Cédula de Identidade/RG nº x.xxx.549-5/PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.829-31, a partir de 15/09/2023.

**Art. 2º** - Os proventos da inatividade serão integrais no valor de R\$ 1.599,09 (um mil e quinhentos e noventa e nove reais e nove centavos), acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênio no valor de R\$ 399,77 (trezentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 1.998,86 (um mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), os valores de referência são do mês de agosto de 2023.

**Parágrafo único** - O fundamento legal da inativação é o art. 49 § 4º da Lei nº 5.011/2022, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores em atividade.

**Art. 3o** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

|   |
|---|
| <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de setembro de 2023.</p> <p style="text-align: center;"><b>Jorge David Derbli Pinto</b><br/><b>Prefeito Municipal</b></p> |
| <p style="text-align: center;"><b>DECRETO Nº 449/2023</b></p>   |

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aposentada, a pedido, a servidora municipal ISABEL CRISTINA TOBERA LEITE, ocupante do cargo de TECNICO EM TRIBUTAÇÃO – NÍVEL D - 12 da Lei Municipal nº 4614/2018, portadora da Cédula de Identidade/RG nº x.xxx.477-2/PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.459-20, a partir de 15/09/2023.

**Art. 2º** - Os proventos da inatividade serão integrais no valor de R\$ 8.901,96 (oito mil novecentos e um reais e noventa e seis centavos), acrescidos de 30% (trinta por cento) de quinquênio no valor de R\$ 2.670,59 (dois mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 11.572,55 (onze mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), os valores de referência são do mês de agosto de 2023.

**Parágrafo único** - O fundamento legal da inativação é o art. 49 da Lei nº 5.011/2022, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores em atividade.

**Art. 3o** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

|   |
|---|
| <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de setembro de 2023.</p> <p style="text-align: center;"><b>Jorge David Derbli Pinto</b><br/><b>Prefeito Municipal</b></p> |
| <p style="text-align: center;"><b>DECRETO Nº 450/2023</b></p>   |

|  |
|--|
| <h1>CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI</h1>   |
| <p><b>RETIFICAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b></p>   |
| <p><b>Dispensa nº 012/2023.</b> Prestação de Serviço de Seguradora para o Prédio Sede. Contratante: Câmara Municipal de Irati. - CNPJ: 77.778.819/0001-09. Contratada: Sompo Consumer Seguradora S/A - CNPJ: 49.786.401/0001-08. Valor do objeto: R\$ 2.843,85 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 0103101012.001 – 33.90.39.00.00. Prazo de execução/vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.</p>     |
| <p>Câmara Municipal de Irati, 23 de agosto de 2023.</p> <p><b>José Ronaldo Ferreira – Presidente.</b></p>  |
| <p><b>EXTRATO DE CONTRATO 011/2023.</b></p>  |
| <p>Contratante: Câmara Municipal de Irati – CNPJ: 77.778.819/0001-09.<br/> Contratada: Sompo Consumer Seguradora S/A<br/> CNPJ: 49.786.401/0001-08.<br/> Valor: R\$ 2.843,85 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)<br/> Prazo da duração do contrato: 23/08/2023 a 22/08/2024.<br/> Data e Assinaturas:</p>   |
| <p><b>José Ronaldo Ferreira<br/>Presidente.</b></p>  |
| <p><b>AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b></p>  |
| <p>Dispensa nº 014/2023. Aquisição de 2.800 (dois mil e oitocentos) Mini-sanduíches para os Participantes do Programa Câmara Mirim. Contratante: Câmara Municipal de Irati. - CNPJ: 77.778.819/0001-09. Contratada: Panificadora São Tiago Ltda - CNPJ: 79.167.730/0001-31. Valor do objeto: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Do-tação Orçamentária: 0103101012.001 – 33.90.30.00.00. Prazo de execução/vigência: 4 (quatro) meses. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.</p> |
| <p>Câmara Municipal de Irati, 11 de setembro de 2023</p>   |